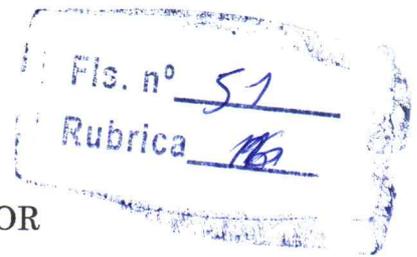




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



**CONTRATO Nº 16/2023**

Contrato de prestação de serviços de Inscrição para congresso, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **TLE TREINAMENTO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, nº 26, CEP 49.570.000, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 044.861.745-50 e RG nº 3.408.891-1 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **TLE TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.602.819/0001-43, com sede na cidade de Aracaju, na Rua Deosane Vieira de Freitas, nº 3610, Sala 01, Bairro Grageru, Aracaju – SE, CEP 49.026-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO**, inscrito no CPF sob o nº 065.441.054-31, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de inscrição de (04) quatro vereadores no 41º curso de aprimoramento de agentes públicos - atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos, de 16 a 19 de junho, na cidade de Maceió-AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Malhador/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Malhador - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 16 a 19 de maio de 2023, na cidade de Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**



Fls. nº 53

Rubrica *AG*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador  
2001-Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
15000000 – Ordinário Não Vinculado

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**A CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

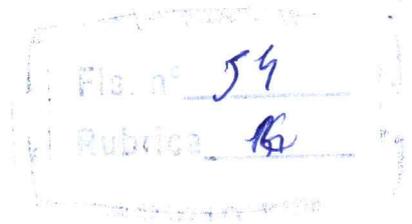
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

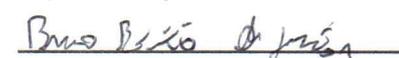
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 14 de junho de 2023.

  
**WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CONTRATANTE

MARKYS GABRIEL  
SANTOS  
HIPOLITO:0654410  
4531  
Assinado de forma digital por  
MARKYS GABRIEL SANTOS  
HIPOLITO:06544104531  
Dados: 2023.06.14 14:07:50 -03'00'

**MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO**  
TLE TREINAMENTOS O PODER LEGISLATIVO  
E EXECUTIVO LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF N° 21777-66  
 CPF N° 069.297.195-12